

"Artigo 1.º — Fica criado um ginásio no bairro da Pedreira, subdistrito de Santo Amaro, Município da Capital.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".
Sala das Comissões, em 29 de abril de 1960.
(a) João Hornos Filho — Relator
Aprovado o parecer em reunião de 3 de maio de 1960.
(a) Angelo Zanini — Presidente.
João Hornos Filho — Nicola Avalone Junior — Arruda Castanho — Cyro Albuquerque — José Felício Castellano.

PARECER N. 442, DE 1960

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 136, de 1958

O presente projeto de lei foi aprovado em 2.ª discussão, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Educação e Cultura. Sua redação final deve ser a seguinte:
"Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual no bairro do Marapé, em Santos.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".
Sala das Comissões, 29 de abril de 1960.
(a) João Hornos Filho — Relator.
Aprovado o parecer em reunião de 3 de maio de 1960.
(a) Angelo Zanini — Presidente.
João Hornos Filho — Nicola Avalone Junior — Arruda Castanho — Cyro Albuquerque — José Felício Castellano.

PARECER N. 443, DE 1960

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 1790, de 1957

Dê-se a seguinte redação ao Projeto de lei n. 1790, de 1957, aprovado em 2.ª discussão, na forma do substitutivo de fls. 2:
"Artigo 1.º — Fica criado um subcentro de saúde no distrito de Tarumã, município de Assis.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação dessa unidade sanitária consignará dotação adequada ao custeio das respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".
Sala das Comissões, 29 de abril de 1960.
(a) João Hornos Filho — Relator.
Aprovado o parecer em reunião de 3 de maio de 1960.
(a) Angelo Zanini — Presidente.
João Hornos Filho — Nicola Avalone Junior — Arruda Castanho — Cyro Albuquerque — José Felício Castellano.

PARECER N.º 444, DE 1960

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 1.138, de 1957

Ao Projeto de lei n. 1.138, de 1957, aprovado em 2.ª discussão, com emenda de fls. 8, deve ser dada a seguinte redação final:
"Artigo 1.º — Fica criado um subposto de assistência médico-sanitária no bairro de Calmon Viana, município de Poá.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada, consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".
Sala das Comissões, em 29 de abril de 1960.
(a) João Hornos Filho — Relator.
Aprovado o parecer em reunião de 3 de maio de 1960.
(a) Angelo Zanini — Presidente.
João Hornos Filho — Nicola Avalone Junior — Arruda Castanho — Cyro Albuquerque — José Felício Castellano.

PARECER N.º 445, DE 1960

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 435, de 1956

Sugiro a seguinte redação final para o projeto:
"Artigo 1.º — Fica criado um ginásio no município de Ferraz de Vasconcelos.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino, ora criado, consignará dotação adequada para atender as respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário".
E' o meu parecer.
Sala das Comissões, em 2 de maio de 1960.
(a) Felício Castellano — Relator.
Aprovado o parecer em reunião de 3 de maio de 1960.
(a) Angelo Zanini — Presidente.
João Hornos Filho — Cyro Albuquerque — José Felício Castellano — Rocha Mendes Filho.

PARECER N.º 446, DE 1960

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 470, de 1958

O Projeto de lei n. 470, de 1958, aprovado em 2.ª discussão sem emenda, deve ter a seguinte redação final:
"Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar no bairro da Coroa, nesta Capital.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".
E' o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 2 de maio de 1960.
(a) Felício Castellano — Relator.
Aprovado o parecer em reunião de 3 de maio de 1960.
(a) Angelo Zanini — Presidente.
José Felício Castellano — Rocha Mendes Filho — Cyro Albuquerque — João Hornos Filho.

PARECER N. 447 DE 1960

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 1.153, de 1958

O Projeto de lei n. 1.153, de 1958, aprovado em 2.ª discussão com emenda, deve ter a seguinte redação final:
"Artigo 1.º — E' concedida pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzelros) ao sr. Luiz Nardo, viúvo de ex-servidora pública estadual D. Joana de Almeida Nardo.
Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".
E' o nosso parecer.
Sala das Comissões, 2 de maio de 1960.
(a) José Felício Castellano — Relator
Aprovado o parecer em reunião de 3 de maio de 1960.
(a) Angelo Zanini — Presidente.
João Hornos Filho — Cyro Albuquerque — José Felício Castellano — Rocha Mendes Filho

PARECER N. 448, DE 1960

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 1.332, de 1958

Ao Projeto de lei n. 1.332, de 1958, aprovado em discussão única, deve ser dada a seguinte redação final:
"Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar um imóvel de sua propriedade, situado no município de Maduri, pelo direito a servidão de passagem de linhas de transmissão de energia elétrica da Estrada de Ferro Sorocabana sobre duas faixas de terreno pertencentes a Zoroastro Alves, localizadas no mesmo município, imóveis esses abaixo descritos conforme as plan-

tas PC-2640, 313-D-192 e 313-C-192, que ficam fazendo parte integrante desta lei, a saber:

I — Imóvel de propriedade da Fazenda do Estado (Estrada de Ferro Sorocabana): Uma faixa de terreno cujas divisas se iniciam no km TR. 430+090m e segue até o km TR. 433+245m, em faixa de mais ou menos 20m de largura, 10m para cada lado do eixo, com os seguintes dados técnicos:
Do km 430+090m ao km 430+261m, curva a esquerda, raio 286,54 — desenvolvimento 171m.
Do km 430+261m, ao km 430+361m, reta de 100m, rumo 80°57'NW.
Do km 430+361m ao km 430+501m, curva à direita, raio 286,54m, desenvolvimento 146m.
Do km 430+501m ao km 430+801m, reta de 300m, rumo 61°58'NW.
Do km 430+801m ao km 431+121m, curva à esquerda raio 191,07m, desenvolvimento 326m.
Do km 431+121m ao km 431+161m, reta de 40m, rumo 43°21'SW.
Do km 431+161m ao km 431+321m, curva à direita, raio 286,54m, desenvolvimento 160m.
Do km 431+321m ao km 431+921m, reta 600m, rumo 82°06'SW.
Do km 431+921m ao km 432+161m, curva à direita, raio 191,07m, desenvolvimento 240m.
Do km 432+161m ao km 432+301m, reta de 140m, rumo 52°22'NW.
Do km 432+301m ao km 432+601m, curva à direita, raio 286,54m, desenvolvimento 300m.
Do km 432+601m ao km 432+901m, reta de 300m, rumo 0°56'NW.
Do km 432+901m ao km 433+273m curva à esquerda, raio 214,94m, desenvolvimento 372m.
No km 430+090m, confina com o leito velho remanescente e, no km 433+254m, confina também com o leito velho remanescente. Pelo lado esquerdo da faixa confina com Maria Leonel Braga e Filhos e Alice Alves ou sucessores. Pelo lado direito com o 2.º Permutante.

II — Imóveis de propriedade de Zoroastro Alves: 1.ª Área — Inicia-se em um ponto (A) situado a 15 m do eixo da locação da linha e segue com rumo verdadeiro de 60°02'NW por 852,567 m (oitocentos e cinquenta e dois metros, quinhentos e sessenta e sete milímetros) até o ponto (B), deflete depois à esquerda seguindo rumo de 89°58'SW por 1066,321 m (mil seiscenta e seis metros, e trezentos e vinte e um milímetros), até o ponto (C), confinando com o transmissente, deflete à direita e segue rumo 30°02'NW por 34,640 m (trinta e quatro metros e seiscentos e quarenta milímetros), até o ponto (D) confrontando com a E. F. Sorocabana (linha velha), intercepta ao meio com o eixo da locação da linha de transmissão sobre a estaca 1632+0 m, deflete depois à direita seguindo rumo de 89°58'NE por 1091,679 m (mil e noventa e um metros e seiscentos e setenta e nove milímetros), até o ponto (E) deflete à direita e segue rumo de 60°02'SE por 835,433 m (oitocentos e trinta e cinco metros e quatrocentos e trinta e três milímetros), até o ponto (F), confinando com o transmissente, deflete depois à direita seguindo rumo de 10°2'SE por 39,162 m (trinta e nove metros e cento e sessenta e dois milímetros), até o ponto (A) origem. Confrontando com Francisco Pereira Fernandes, intercepta ao meio com o eixo da locação da linha sobre a estaca 1536+2 m.

2.ª Área — Inicia-se em um ponto (G) situado a 15 m (quinze metros) do eixo da locação da linha e segue rumo de 89°58'SW por 248,493 m (duzentos e quarenta e oito metros e quatrocentos e noventa e três milímetros), até o ponto (H), confinando com o transmissente, deflete à direita seguindo rumo de 65°02'NW por 70,986 m (setenta metros, novecentos e oitenta e seis milímetros), até o ponto (I), confrontando com a E. F. Sorocabana (linha nova), intercepta ao meio com o eixo da locação da linha sobre a estaca 1647+0 m, deflete depois à direita, seguindo rumo de 89°58'NE por 295,507 m (duzentos e noventa e cinco metros e cinquenta e sete milímetros), até o ponto (K), confinando com o transmissente, deflete à direita e segue rumo de 30°02'SE por 34,640 m (trinta e quatro metros, seiscentos e quarenta milímetros), até o ponto (G) origem. Confrontando com a E. F. Sorocabana (linha velha), intercepta ao meio com o eixo da locação da linha sobre a estaca 1633+8 m.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário".
Sala das Comissões, em 29-4-1960.
(a) João Hornos Filho — Relator
Aprovado o parecer em reunião de 3 de maio de 1960.
(a) Angelo Zanini — Presidente.
João Hornos Filho — Avalone Júnior — Arruda Castanho — Cyro Albuquerque — José Felício Castellano.

PARECER N. 449, DE 1960

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 1867, de 1958

Ao Projeto de lei n. 1867, de 1958, aprovado em discussão única, deve ser dada a seguinte redação final:
"Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à Paróquia de Itanhaém, um imóvel situado naquela cidade e destinado à construção do Salão Paroquial, a saber:
"Um terreno de forma triangular, com a área de 57,30 m2 (cinquenta e sete metros quadrados e trinta decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: começam no ponto onde a cerca da Estrada de Ferro Sorocabana encontra o paredão da ladeira do Convento; deste ponto, sobem em linha reta por 3 m. (três metros) acompanhando o paredão; deste ponto, defletindo à esquerda, dentro da faixa de terras da Estrada de Ferro Sorocabana, convergem em linha reta, numa extensão de 38,80 m. (trinta e oito metros e oitenta centímetros), encontrando a já citada cerca de arame farpado da ferrovia; deste ponto, acompanhando a cerca de arame, seguem em linha reta por 38,40 m. (trinta e oito metros e quarenta centímetros) atingindo o ponto inicial".
Artigo 2.º — Da escritura de cessão deverá constar cláusula mediante a qual o imóvel será devolvido ao Estado independentemente de indenização por benfeitoria, findo o prazo da cessão ou se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário".
Sala das Comissões, em 29 de abril de 1960.
(a) João Hornos Filho — Relator
Aprovado o parecer em reunião de 3 de maio de 1960.
(a) Angelo Zanini — Presidente.
João Hornos Filho — Avalone Júnior — Arruda Castanho — Cyro Albuquerque — José Felício Castellano.

PARECER N. 450, DE 1960

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 1.976, de 1958

O presente Projeto de lei n. 1.976, de 1958, aprovado em discussão única, sem emendas, deve ter a seguinte redação:
"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Grupo Escolar Pio XII" o 7.º Grupo Escolar de São José do Rio Preto.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário".
Sala das Comissões, em 29 de abril de 1960.
(a) João Hornos Filho — Relator
Aprovado o parecer em reunião de 3 de maio de 1960.
(a) Angelo Zanini — Presidente.
João Hornos Filho — Avalone Júnior — Arruda Castanho — Cyro Albuquerque — José Felício Castellano.

PARECER N. 451, DE 1960

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 1727, de 1959

O Projeto de lei n. 1727, de 1959, aprovado em discussão única com emendas, deve ter a seguinte redação final:
"Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o n. 3 do item XII da Relação n. 60 do art. 1.º da Lei n. 4890, de 22 de outubro de 1958; n. 8 do item XI da Relação n. 23 e o n. 3 do item II da Relação n. 56, ambos do art. 1.º da Lei n. 5112, de 30 de dezembro de 1958; o item II da Relação n. 17, os ns. 15 e 22 do item V da Relação n. 34, o n. 1 do item II da Relação n. 54 e o item IX, da Relação n. 75 do art. 1.º da Lei n. 5467, de 31 de dezembro de 1959:

	Cr\$
3 — Associação Espírita "Jesus de Nazareth"	20.000,00
28 — Jornal dos Fazendeiros	40.000,00
3 — Sociedade Brasileira de Educação e Assistência	30.000,00
II — de Campinas	
Centro de Aperfeiçoamento Religioso Pedagógico e Agrícola	5.000,00
15 — Esporte Clube Pasqua, para reforma da sede	25.000,00
22 — Instituto Cristóvão Colombo	40.000,00
I — Centro de Aperfeiçoamento Religioso Pedagógico e Agrícola	5.000,00
IX — de Taquaritinga	
Associação Espírita "Jesus de Nazareth"	30.000,00